

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

CONTRATO N.º 10 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA N PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., razão social N Produções**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.025.586/0001-62, com sede na SCN Quadra 01 Bloco B Edifício Central Park, Sala 1501 – CEP: 70711-903, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.003737/2016-60**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de capacitação e aperfeiçoamento, por meio da inscrição de 52 (cinquenta e dois) servidores no projeto "**N Escola de Gestão 2016**", 20 (vinte) servidores no projeto "**Top 10 Empresarial 2016**" na modalidade presencial e 520 (quinhentos e vinte) servidores no projeto "**Top 10 Empresarial 2016**" na modalidade transmissão à distância, todos promovidos pela empresa **ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., razão social N Produções**, de modo a atender às necessidades de serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 316

Ass: 6

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Nona;
- Encaminhar à **CONTRATANTE** a lista com os participantes, com antecedência de 3 (três) dias úteis, antes de cada evento;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os treinamentos;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços a serem contratados;
- Quando da conclusão de cada ação educacional, a **CONTRATANTE** aplicará uma avaliação de reação e medirá o grau de satisfação dos participantes com relação ao docente, a aplicabilidade do conteúdo, carga horária do curso, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer material didático aos participantes dos treinamentos;
- Fornecer certificado de participação nos treinamentos para os alunos que frequentaram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada evento;
- Manter os facilitadores divulgados, disponibilizando e mantendo a agenda de cada evento;
- Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada treinamento e da metodologia empregada;
- Os temas abordados, a programação e o cronograma poderão ser ajustados, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado. Porém, caso a **CONTRATADA** venha a solicitar alteração da data das ações educacionais, essa adequação deverá ser informada à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 15 dias de antecedência;
- Fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: local adequado, equipamentos necessários, alimentação, e demais itens;
- Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais de cada evento;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Manter, durante o prazo da prestação do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação;
- Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização de obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

A princípio, as vagas nos cursos e palestras serão distribuídas entre servidores lotados no Órgão Central e nas Regionais, conforme quadro abaixo, podendo haver alterações. Os participantes serão indicados pelas áreas finalísticas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (OGU, STPC, SFC e CRG), pela Secretaria-Executiva, pelo Gabinete do Ministro e pelas Unidades Regionais.

N ESCOLA DE GESTÃO – 2016			
TEMA	ÓRGÃO CENTRAL	REGIONAIS	TOTAL
Liderança 360º: como fazer a diferença na organização	4	4	8
Gestão de pessoas com foco em resultados	3	3	6
Negociação de conflitos	3	3	6
Gerando engajamento no setor público	3	3	6
Comunicação eficaz	3	3	6
Estratégia, inovação e trabalho em equipe	4	4	8
Feedback construtivo – A ferramenta definitiva para o	3	3	6

desempenho organizacional			
Construindo equipes de alta performance na administração pública	3	3	6
TOTAL			52

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

FLnº: 317

Ass: 86

TOP 10 EMPRESARIAL – 2016						
TEMA	ÓRGÃO CENTRAL		REGIONAIS		TOTAL	
	PRESENCIAL	EAD	PRESENCIAL	EAD	PRESENCIAL	EAD
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	4	52	0	52	4	104
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	4	52	0	52	4	104
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; Equilíbrio motivador.	4	52	0	52	4	104
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes gerações.	4	52	0	52	4	104
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos – do caos ao sucesso.	4	52	0	52	4	104
TOTAL	20	260	0	260	20	520

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

N ESCOLA DE GESTÃO – 2016		
TEMA	PERÍODO	HORÁRIO
Gestão de pessoas com foco em resultados	29/06/2016	8h30 às 17h30
Negociação de conflitos	30/06/2016	8h30 às 17h30
Gerando engajamento no setor público	1º/07/2016	8h30 às 17h30
Comunicação eficaz	29/07/2016	8h30 às 17h30
Estratégia, inovação e trabalho em equipe	11 e 12/08/2016	8h30 às 17h30
Feedback construtivo – A ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	20/09/2016	8h30 às 17h30
Construindo equipes de alta performance na administração pública	22 e 23/11/2016	8h30 às 17h30
Liderança 360º: como fazer a diferença na organização	25 e 26/10/2016	8h30 às 17h30

TOP 10 EMPRESARIAL - 2016		
TEMA	PERÍODO	HORÁRIO
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	27/06/2016	A definir

Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	28/07/2016	A definir
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; Equilíbrio motivador.	30/08/2016	A definir
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes gerações.	26/09/2016	A definir
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos – do caos ao sucesso.	21/11/2016	A definir

CGRU/DGI/SE/CGU-PI

Fl.nº: 318

Ass: 6

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O local de realização do curso será:

- N Escola de Gestão: Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio – CNTC ou Centro Internacional de Convenções do Brasil, Brasília-DF.
- Top 10 Empresarial Presencial: Centro de Convenções Ulysses Guimarães ou Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No curso à distância, a ser realizado pela empresa Top 10 Empresarial à Distância, cada aluno receberá um link individual para acesso ao site da N Universidade Corporativa <http://nuniversidadecorporativa.com.br/>

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço o valor de **R\$ 149.504,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais)**, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo, e notas de empenho às fls. 309-313:

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Liderança 360º: como fazer a diferença na organização	8	R\$ 2.772,00	R\$ 22.176,00
Gestão de pessoas com foco em resultados	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Negociação de conflitos	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Gerando engajamento no setor público	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Comunicação eficaz	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Estratégia, inovação e trabalho em equipe	8	R\$ 2.772,00	R\$ 22.176,00
Feedback construtivo – A ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Construindo equipes de alta performance na administração pública	6	R\$ 2.772,00	R\$ 16.632,00
SUBTOTAL	52		R\$ 113.904,00

out. 7
junh 1.
junh 2.
julho 3.
julho 4.
ago 5.
set. 6.
nov. 8.

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00

junh 14.

[Assinatura]

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; Equilíbrio motivador.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes gerações.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos – do caos ao sucesso.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
SUBTOTAL	520		R\$ 31.200,00

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 319

Ass: 

julho 15

agost. 16

set. 17

out. 18

nov. 19

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; Equilíbrio motivador.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes gerações.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos – do caos ao sucesso.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
SUBTOTAL	20		R\$ 4.400,00

9

10

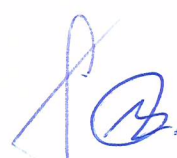
11

12

13

TOTAL	R\$ 149.504,00
--------------	-----------------------

VALOR MÉDIO POR ALUNO	R\$ 252,54
------------------------------	-------------------



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG:110175

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800036 **EMITIDA EM: 24/06/2016**

VALOR: R\$ 149.504,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil**, subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal dos serviços executados e dos registros de aproveitamento dos alunos. Destaca-se que o pagamento de cada ação educacional dependerá da avaliação satisfatória dos servidores participantes de cada evento e que a **CONTRATANTE** somente pagará pelo quantitativo de servidores que efetivamente participarem de cada treinamento previsto na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, sendo que a efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Descumprindo a **CONTRATADA** o ora estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá recusar-se a aceitar e/ou a pagar os títulos eventualmente emitidos ou, se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada, pela **CONTRATADA**, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma e, em não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer caso de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela **CONTRATANTE** pela licença concedida.

SUBCLÁUSULA NONA - Antes de cada pagamento será verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 321

Ass: 6

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendida, face a eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço, até o fim da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade



da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços prestados para execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; e
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CCRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 322

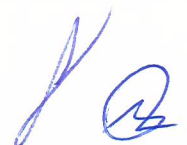
Ass: Co

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no respectivo Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 323

Ass: bo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 324

Ass: 60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

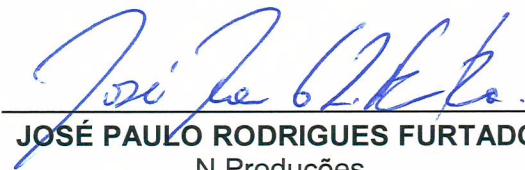
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 27 de junho de 2016.



CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
CONTRATANTE



JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO
N Produções
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

RG:

Rachel R. Veras Cardoso

[REDACTED]



NOME: **GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO**

CPF:

RG:

[REDACTED]